

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 00194/2015-CMRI, de 11 de agosto de 2015.

RECURSO NUP: 50650.000001/2015-62

RECORRENTE: Danilo Mendes dos Santos

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Ministério dos Transportes-MT**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita ao DNIT "acesso a informação a todos os documentos que compõe o processo 121734/73. não se limitando as seguintes informações.

- 1 - Onde se encontra-se esse processo
- 2 - Em que situação parou esse processo.
- 3 - Cópia de todos os documentos existente no processo.

Trata-se de um processo de desapropriação de uma área ocupada pelo DNER na década de 70 na cidade de Altamira-Pará."

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que a numeração prestada pelo requerente estaria incompleta, e solicita retificação para adequado atendimento do pedido.

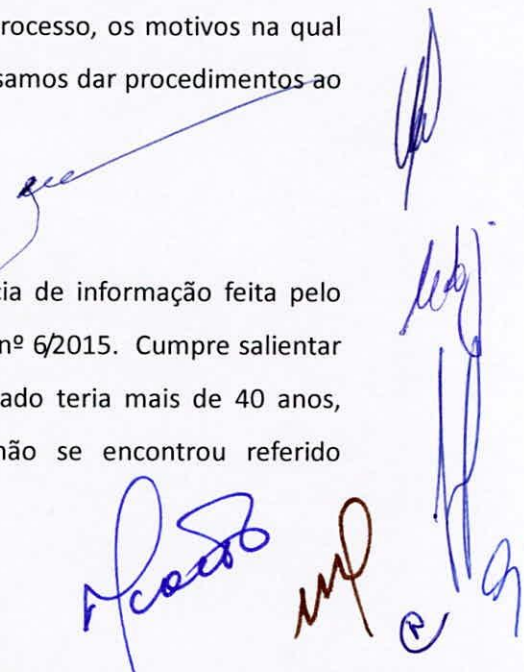
1ª Instância: Informa que, após pesquisa nos sistemas de informação, não foi encontrado qualquer processo com tal numeração.

2ª Instância: Encaminha Despacho interno relativo ao recurso de 1ª instância, que solicita "Peço que reencaminhe o presente processo á Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAAD, para que formalizem por meio de despacho anexado ao processo, os motivos na qual reencaminharam o processo ao SIC/MT novamente, para que possamos dar procedimentos ao andamento do processo. "

1.3. DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU acatou a declaração de inexistência de informação feita pelo recorrido, não conhecendo do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015. Cumpre salientar que, ao longo da instrução, constatou-se que o processo solicitado teria mais de 40 anos, sendo, portanto, físico. Em diligência junto ao Ministério, não se encontrou referido documento.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



1.4. RAZÕES DO (A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

"Dirijo-me a essa CMRI, mui respeitosamente, a fim de solucionar definitivamente, o meu Pedido de Acesso a Informação o qual foi iniciado em 02/01/2015, bem sei que foram muitas tentativas afim de me darem uma resposta satisfatória ao meu pedido.

Durante esse período não obtive resultados que levassem a localização do processo referente à minha solicitação.

Gostaria de ressaltar a evidência da existência desse processo anexando, documentos que comprovam a existência do mesmo tais como: Informações de que houve uma ação judicial movida pelo DNER na Justiça Federal (9ª Vara Federal); Cópia de um Laudo de Avaliação do bem feito pelo DNER.

No entanto, não consta nos autos da minha solicitação de que foram realizado buscas nos acervos documentais do extinto DNER/PA, atualmente o DNIT no Estado do Pará, onde tramitou o processo que foi solicitado.

Vejo a necessidade requerer que sejam feitas buscas nos acervos documentais do extinto DNER/PA, atualmente o DNIT no Estado do Pará, com a finalidade de encontrar e reproduzir copia do processo solicitado. Gostaria de ter conhecimento das providências adotadas pelo Órgão (DNIT/PA) a fim de localizar os documentos e quais foram os resultados dessas buscas."

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

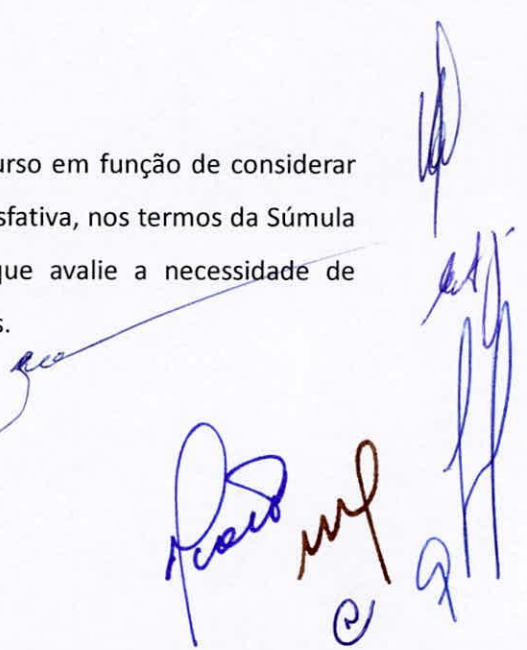
O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelos artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso em função de considerar que a resposta pela inexistência da informação tem natureza satisfativa, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015. A Comissão sugere ao órgão demandado que avalie a necessidade de providências quanto à eventual perda dos documentos solicitados.

4. DECISÃO

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações




A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Ministério dos Transportes-MT e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

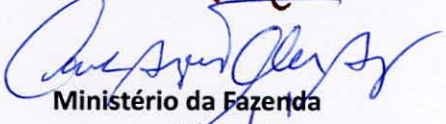
MEMBROS

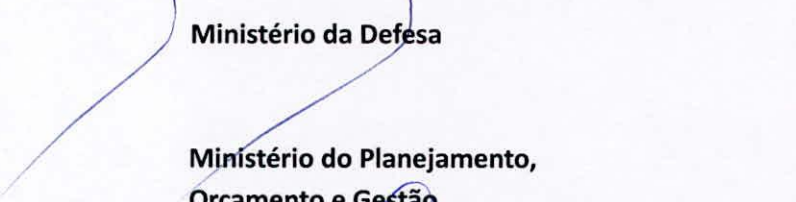

Casa Civil da Presidência da República
Presidente

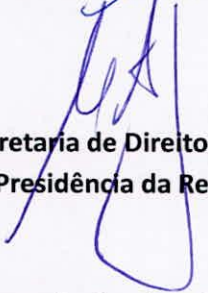

Ministério da Justiça

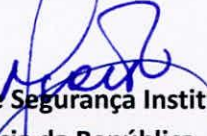

Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União